

Lei nº 123

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a secretária da Receita Federal, abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguintes lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a secretária da receita Federal, visando a instalação de órgãos de Assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transportes.

Art.2º - O núcleo de assistência e orientação fiscais (NAOF), resultante do convênio, será órgão Municipal, com quadro de pessoal treinado e Coordenado pela secretária da Receita Federal.

Art.3º - As Atribuições da NAOF serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art.4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), podendo para tanto, anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, a realizar operações de crédito, até o mesmo limite, como antecipação de receita assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do “Superavit”, financeiro ou excesso de arrecadação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 4 de julho de 1972.

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal